



**LEI Nº 2.127, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais em locais fechados, destinados a diversão no Município de São Lourenço da Mata.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

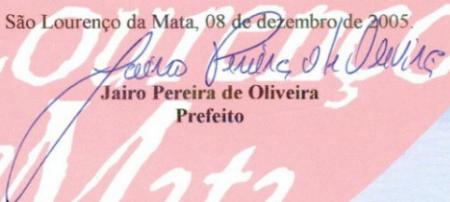
**Art. 1º** - Torna obrigatório o uso de detector de metais em locais fechados, destinados a diversões com entrada de bilheteria, no Município de São Lourenço da Mata - PE.

**Parágrafo único** – Os locais de diversos a que se refere o artigo 1º, são cinemas, teatros, clubes e etc.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, fica autorizado a regulamentar a presente Lei e aplicar as sanções cabíveis para o cumprimento da mesma. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 08 de dezembro de 2005.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito